



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

**EDITAL 009/2023-SC – PONTOS DE CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de chamamento público para seleção de projetos culturais, com observância na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nºs 11.525/2023 e 11.453/2023, na Lei Municipal nº 5.947/2003, na Lei Municipal nº 8.113/2023, no Decreto Municipal nº 40.473/2023 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 5 (cinco) projetos culturais de “PONTOS DE CULTURA” para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a inclusão social e a construção da cidadania por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais e das diversas formas de manifestações culturais do Município de Guarulhos.

1.2 Os projetos culturais poderão abranger aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, realização de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais.

1.2.1 É vedada a utilização dos recursos deste Edital para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**2. VALORES**



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$625.000,00,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

2.2 O valor máximo para cada projeto de Ponto de Cultura não poderá ser superior a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3030-1291.1339200222.111.05.1000359.339048.840

3031-1291.1339200222.111.05.1000359.335043.840

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Podem se inscrever no Edital os grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais há mais de um ano no Município de Guarulhos e que possuam certificação simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura, concedida pelo Ministério da Cultura.

3.1.1 A pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá estar estabelecida no Município de Guarulhos há pelo menos 1 (um) ano e possuir como categoria econômica principal ou secundária, em seu CNPJ, atividades ligadas à cultura e à arte.

3.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, maior de 18 anos, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando o modelo constante no Anexo V.

3.2.1 Caso o coletivo/agrupamento cultural seja integrado por pessoas residentes em outros Municípios, é necessário que estes não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do total de integrantes, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público.



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura e/ou do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, nos casos em que o referido servidor ou Conselheiro tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – tenham inscrito projetos nos editais de “Produção audiovisual” e “Salas de Cinema” da Lei Paulo Gustavo, publicados no Município de Guarulhos.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural de Guarulhos poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) um projeto para pessoas negras (pretas e pardas); e



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

b) um projeto para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 As pessoas jurídicas sem fins lucrativos e os coletivos e agrupamentos culturais podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

III – pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e do coletivo ou agrupamento cultural devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.10 Para estimular o apoio a Pontos de Cultura em locais (Unidades de Planejamento Regionais – UPRs, criadas pelo Decreto Municipal nº 25.303/2008) não atendidos com equipamentos públicos da Secretaria de Cultura, e em atendimento a ação 6.1 do Plano Municipal de Cultura, haverá critério diferenciado de pontuação, acrescentando 5 pontos para Pontos de Cultura das seguintes UPRs.

- a) Cumbica;
- b) Cabuçu.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia **20 de setembro ao dia 29 de setembro**.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

7.2 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

7.3 O proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço <http://guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo>, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:

- a) Acessar o site <http://guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo>;
- b) Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;
- c) Preencher eletronicamente o formulário de inscrição; e
- d) Enviar os documentos exigidos no item 7.8 deste Edital.

7.4 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

7.5 Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.

7.6 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

7.7 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Dados de resumo do projeto:
  - Nome do projeto;
  - Objeto (*O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento*);
  - Valor solicitado, respeitando o limite previsto no item 2.2 deste Edital;
  - Link para vídeo explicativo do projeto (**não obrigatório**).
- b) Dados do proponente:
  - Nome do proponente (*pessoa física*) / responsável pela inscrição (*pessoa jurídica*);
  - Razão social (*pessoa jurídica*);
  - Nome do grupo/coletivo (quando a inscrição for realizada em nome de coletivo ou



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

agrupamento cultural);

- Endereço;
  - Telefone;
  - E-mail;
- c) Dados sociais (para pessoas jurídicas, considerar o/a responsável legal da empresa/entidade):
- Gênero;
  - Possui Deficiência;
  - Raça, cor e etnia;
- d) Cotas:
- Vai concorrer às cotas?

7.8 O proponente deve enviar a seguinte documentação, em arquivo único no formato PDF com até 100MB, para formalização a inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio do proponente, comprovando atuação no Município de Guarulhos há mais de um ano;
- c) Documentos pessoais do representante de entidade/coletivo/agrupamento cultural;
- d) CNPJ - *para pessoa jurídica*;
- e) Certificação simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura concedida pelo Ministério da Cultura através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificado-de-ponto-ou-pontao-de-cultura>
- f) Comprovante de endereço dos membros do coletivo/agrupamento cultural, quando a inscrição for realizada em nome de coletivo/agrupamento cultural (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade; tendo como referência o período de inscrição neste Edital;
  - I. O comprovante deve ser apresentado na íntegra, com data não superior a 90 dias a contar do ato de inscrição;



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

- II. Para situações em que o comprovante de residência se encontra em nome de terceiro:
- a. Locação: pode-se enviar a cópia do contrato de locação com as assinaturas do locador e locatário, com data de vigência válida;
  - b. Cônjuge: apresentar a cópia da certidão de casamento ou documento equivalente;
  - c. Filiação: caso o comprovante de endereço esteja no nome de um dos pais, enviar cópia do RG para comprovar filiação;
  - d. Parentesco: documento que comprove o vínculo;
  - e. Demais situações: declaração de próprio punho de quem consta no comprovante de endereço, informando que a pessoa em questão reside com ela.
  - f. Em qualquer um dos casos, apresentar RG para comprovação das assinaturas.

g) Termo de Ciência e Compromisso (*Anexos III*);

h) Anexos IV, V, VI e VII quando pertinente, conforme orientações previstas neste Edital;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.8.1 O documento, único e no formato PDF com até 100MB, deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de “Edital 009/2023-SC – Pontos de Cultura – Lei Paulo Gustavo”.

7.8.2 Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (*Anexo VII*).

7.9 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.10 Cada Proponente poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto.

7.10.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de





**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

envio da inscrição via Internet, resultando na desclassificação dos demais projetos com mesmo conteúdo.

7.11 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses e devem considerar o tempo necessário para realização da contrapartida prevista no item 10.1.

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.1.2 O valor com aquisição de bens duráveis, caso seja previsto no projeto, não poderá ultrapassar 30% do custo total solicitado ao Município.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo de R\$125.000,00.

## **9. ACESSIBILIDADE**



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, atividades com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo I) e devem ser executadas até o fim da vigência do projeto.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura – Funcultura.

12.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

12.5 Nesta fase, os proponentes terão projetos considerados desclassificados quando:

- a) Não preencherem os requisitos previstos no item 3 e seus subitens;
- b) Entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- c) Não atenderem aos requisitos de acessibilidade previsto no item 9 deste Edital;
- d) Não apresentarem a documentação completa exigida;
- e) Não atenderem os critérios de pontuação para classificação dos projetos, previsto no Anexo II; e
- f) Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural ou da desclassificação prevista no item 12.5, caberá recurso destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, encaminhado no endereço de e-mail: [funculturaguarulhos@gmail.com](mailto:funculturaguarulhos@gmail.com).

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

13.1 Atingindo-se a quantidade de projetos previstos sem que os mesmos alcancem a previsão de recursos da mesma faixa, serão contemplados tantos projetos quanto forem possíveis até atingir a previsão de recursos respectiva.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital e/ou havendo recurso remanescente, estes poderão ser utilizados no Edital 008/2023-SC – Demais Áreas Culturais.

13.3 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura do Município de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

#### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. Documentos gerais;

a) Declaração, conforme Anexo VIII, indicando a conta corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital;

b) Cópia do RG;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de Residência;

I. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

i. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

ii. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

iii. que se encontrem em situação de rua.

e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU). Caso o proponente não possua



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

- imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastramento Imobiliário, todas expedidas pela Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil (obtida pessoalmente, através de agendamento pelo link <https://facilagendamento.guarulhos.sp.gov.br/>, ou através do e-mail [atendimentofacil@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimentofacil@guarulhos.sp.gov.br));
- f) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda. (Obtida através do endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais. (Obtida através do endereço eletrônico <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Obtida através do endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Certidão de distribuição de falência e/ou recuperação judicial. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- j) Relação de Apenados TCE/SP. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>);
- k) Relação cadastro de empresas inidôneas e suspensas – Portal de Transparência e Governo Federal. (Obtida através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=32566628000164&ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- l) Certidão Negativa de Inidônea. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:;>

II. Além dos documentos mencionados no inciso I deste item, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverão apresentar:

- a) Cópia do Estatuto da entidade;
- b) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada;



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF;
- d) CNPJ: Obtido através do endereço eletrônico:  
[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- a) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedido pela CEF Obtido através do endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho (*Modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura*);
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Certidão da bolsa eletrônica de compras Obtido através do endereço eletrônico:  
[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

14.2 Caso o proponente execute função remunerada no projeto como pessoa física, o mesmo deverá realizar o cadastro de autônomo e apresentar comprovante de inscrição como autônomo, em ramo de atividade correlata ao projeto contemplado, junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, obtido junto à Central de Atendimento ao Cidadão – Fácil;

14.3 Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

14.4 Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

14.5 Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a complementação da documentação.

14.5.1 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 14.1 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.

14.6 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

14.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, através do e-mail [funcultura@guarulhos.sp.gov.br](mailto:funcultura@guarulhos.sp.gov.br).

14.8 Os recursos de que trata o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.10 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Guarulhos e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial. O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**





**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, do Funcultura e do Município de Guarulhos, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria de Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira.

17.3 O relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Ofício encaminhando o relatório;
- b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- c) Extrato bancário do período;
- d) Relatório mensal das ações executadas;
- e) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

- f) Informações acerca do público alcançado com as atividades;
- g) Cópia do e-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto;

17.4 O relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 17.3; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.5 O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

- a) Ofício encaminhando o relatório;
- b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- c) Extrato bancário do período;
- d) Comprovantes de Despesas (originais): Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas);
- e) Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS – cota empregado), quando pertinente;
- f) Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratar-se de pessoa jurídica;
- g) Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;
- h) Original do comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.

17.6 Em momento oportuno, será entregue ao proponente o Manual de Prestação de Contas com os modelos de documentos a serem entregues.

17.7 A Secretaria de Cultura definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por e-mail após a assinatura do contrato.



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

17.8 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no relatório de execução.

17.9 O proponente deverá submeter à aprovação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura eventual alteração no plano de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.

17.10 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

#### **18. PREVISÃO DE CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Dias aproximados</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital e Inscrições	<b>30 (corridos)</b>
<b>2</b>	Publicação da lista de inscritos	<b>5 (úteis)</b>
<b>3</b>	Análise de Mérito dos projetos	<b>40 (corridos)</b>
<b>4</b>	Publicação do resultado da fase de análise de mérito	<b>5 (úteis)</b>
<b>5</b>	Prazo de recurso	<b>3 (úteis)</b>
<b>6</b>	Resposta aos recursos	<b>7 (úteis)</b>
<b>7</b>	Fase de Habilitação e Publicação	<b>15 (úteis)</b>
<b>8</b>	Prazo de recurso	<b>3 (úteis)</b>
<b>9</b>	Resposta aos recursos / Homologação e publicação do resultado final	<b>7 (úteis)</b>
<b>11</b>	Contratação	<b>15 (úteis)</b>
<b>Tempo Total Aproximado</b>		<b>5 meses</b>

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Guarulhos destinado à Lei Paulo Gustavo: [www.guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo](http://www.guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo) e nas mídias sociais oficiais.



**SECRETARIA DE CULTURA**  
**LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023**  
**– PA Nº 42.630/2023**

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo](http://www.guarulhos.sp.gov.br/leipaulogustavo).

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [funculturaguarulhos@gmail.com](mailto:funculturaguarulhos@gmail.com).

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Guarulhos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Termo de Ciência e Compromisso;

Anexo IV – Declaração de anuência de espaços;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Declaração de adesão ao projeto;

Anexo VIII – Declaração de abertura de conta bancária; e



**SECRETARIA DE CULTURA  
LEI PAULO GUSTAVO – PONTOS DE CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 009/2023  
– PA Nº 42.630/2023**

Anexo IX – Termo de Execução Cultural.